

públicas, nomeadamente, Repartições de Finanças, Cartórios Notariais, Conservatórias dos Registos Civil, Predial, Comercial e de Automóveis, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria dos Santos Timóteo*. — A Escrivã Auxiliar, *Madalena Rafael*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso n.º 5970/2006 — AP

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 980/03.4GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Ferreira da Cunha, filho de António Joaquim Soares da Cunha e de Maria Cristina Soares da Cunha natural de Caíde de Rei (Lousada); de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1973, casado (regime desconhecido), número de identificação fiscal 191512966, com domicílio no lugar de Pereiras, Caíde de Rei, 4620 Lousada, por ter sido condenado por sentença de 13 de Outubro de 2005, pela prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 54/75 e artigo 348.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2003, na pena de 160 dias de multa à taxa diária de € 5, por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

Aviso n.º 5971/2006 — AP

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 399/01.1GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Vieira Mendes, filho de Manuel Dias Mendes e de Maria Fernanda Silva Vieira Mendes, natural de Massarelos (Porto), nascido em 10 de Dezembro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10575272, com último domicílio na Rua de Vitorio Falcão, Bloco 35, cave direita, Biquinha, Matosinhos, por ter sido condenado por sentença de 29 de Maio de 2002, transitada em julgado, na pena de 3 meses de prisão, substituída por igual tempo de multa à taxa diária de € 5, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter bilhete de identidade, titular do passaporte n.º, carta de condução e respectivas renovações; a proibição de obter outros documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, designadamente junto de repartições de Finanças; conservatórias de Registo Civil e Criminal, Direcção, Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

Aviso n.º 5972/2006 — AP

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 921/04.1GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael da Cunha Fernandes, filho de Fernando Afonso Fernandes e de Maria Olinda Afonso da Cunha natural de Fundão (Fundão), de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1978, solteiro, com a profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13306193, com domicílio na Rua de Carrazedo, 10, Novelas, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, titular do passaporte n.º, carta de condução e respectivas renovações; a proibição de obter outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos, designadamente junto de repartição de Finanças, Conservatórias do Registo Civil e Criminal, Direcção, Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesias.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso n.º 5973/2006 — AP

A Dr.ª Ana Gavancha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 118/04.0TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Agostinho Santos da Cunha, filho de Joaquim da Cunha e de Maria da Conceição Santos natural de Macieira (Lousada), nascido em 19 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11164033, titular do passaporte n.º R039650, com domicílio na Maison Rouge, 9, 1400 Yverdon, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2004, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha*. — A Escrivã-Adjunta, *Liseta Silva*.

Aviso n.º 5974/2006 — AP

A Dr.ª Ana Gavancha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 840/04.1GALSD, pendente neste Tribunal contra a arguida América Monteiro, filha de José Bernardo Monteiro e de Adélia Monteiro natural de Guimarães, Creixomil (Guimarães), nascida em 26 de Dezembro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11851948, com domicílio na Lugar de Pinhal da Rebelo, S. Jorge da Várzea, 4600 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2004, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso n.º 5975/2006 — AP

A Dr.ª Ana Gavancha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 630/04.1GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido David Manuel Cerca Mauricio, com domicílio na Rua São José, Casal da Granja, Vivenda Melo, Pedernais, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 7 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.